BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.° 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Protocolado e Livro Próprio
Em 22/10/1993
Fls 199 v

Escriturário

LEI Nº 1001/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sra. NORMIA LUÍS DE FRANÇA, 01 (um) terreno medindo 100,00m^2, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

I - Lote nº 13

Frente: medindo 5,00m com a Pça. José Franklin Cordeiro.

Lado direito: medindo 20,00m com o lote nº 12

Lado esquerdo: medindo 20,00m com o lote nº 14

Fundos: medindo 5,00m com a rua São Judas Tadeu.

Confrontações:

Ao Norte: com a Pça Recanto José Franklin Cordeiro.

Ao Sul : com a rua São Judas Tadeu.

Ao Leste: com o lote nº 14

Ao Oeste: com o lote nº 12

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

22 10 93

Gabinete do Prefeito

199

Escriturário

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou seus herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES

PREFEITO